DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4203/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5236/2013
PROTOCOLO	: 1399010
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 19.670/2012 – DETRAN/MS
OBJETO	: REPASSE FINANCEIRO
CONVENENTE	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
VALOR INICIAL	: R$ 56.710,64
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO – DECRETO Nº 11261/2003 – REPASSE FINANCEIRO – DESPESAS COM SINALIZAÇÃO DA PISTA DE EXAMES - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Tratam estes autos sobre o exame da Prestação de Contas do Convênio nº 19.670/2012-DETRAN/MS (fls. 45/51).

O objeto do convênio consiste no auxílio financeiro para a realização das despesas com a sinalização de pistas de exames no Detran, conforme autorização proveniente do Decreto nº 11.262/2003, nos termos da Cláusula Primeira (fl. 45).

O prazo de vigência compreende o período de 3 (três) meses, nos termos da Cláusula quinta (fl. 47).

O valor do investimento importa em R$ 56.710,64 (cinquenta e seis mil, setecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), conforme definido na Cláusula Sexta (fl. 48).

No curso dos procedimentos de análise o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise ANA-DEAMA-12703/2015 (fls. 159/162), pugnando pela aprovação da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR JOAOMJ-3350/2016 (fl. 163), encampa o

posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas regulares .

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie, cujos recursos foram destinados ao auxilio financeiro para a realização de despesas de custeio da Instituição.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (fl. 46), nos seguintes termos, *verbis*:

> Constitui objeto deste Convênio cobrir despesas com sinalização da pista de exames do DETRAN/MS .recuperação pista exames DETRAN-MS, sinalização Pedestre Eu Cuido

O prazo de vigência compreende o período de 3 (três) meses, nos termos da Cláusula quinta (fl. 47).

O valor do investimento importa em R$ 56.710,64 (cinquenta e seis mil, setecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), conforme definido na Cláusula Sexta (fl. 48).

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores brutos porquanto incluídos os valores dos rendimentos auferidos e recursos próprios, diretamente aplicados no projeto. (fl. 160):

Receita		Despesa	
Repasse	R$ 56.710,64	Comprovantes Fiscais	R$ 56.710,64
Total	R$ 56.710,64	Total	R$ 56.710,64

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, quando assevera (fl. 161), *verbis*:

> Diante do exposto opinamos pela **REGULARIDADE** do presente processo, e o encaminhamos ao Ministério Público de Contas, para apreciação, com base no inciso II, parágrafo 4º, artigo 110, da Resolução Normativa TC/MS

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 163), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a análise do corpo técnico deste Tribunal, este Ministério Público de Contas manifesta-se pelo julgamento da prestação de contas do presente Convênio, **COMO CONTAS REGULARES,** com fundamento nas disposições contidas no artigo 35, inciso III c/c o artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012.

Assim sendo, demonstrada a regularidade e legalidade da aplicação dos recursos em conformidade com o plano de trabalho estabelecido pelos partícipes é de se acolher a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo eminente Procurador de Contas visto que a presente prestação de contas se encontra apta a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e, em parte, o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 19.670/2012-DETRAN/MS (fls. 45/51) celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, por seu Diretor Presidente, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como concedente, e de outro lado, a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS – AGETRAN, CNPJ/MF nº 02.925.027/0001-10, por seu Diretor Presidente, Senhor Rudel Espindola Trindade Júnior, CPF/MF nº 138.364.121-87, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do feito, observadas as disposições do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator